

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2139/78

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Mundi"/Santos

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares no período de 13/02 a 11/5/78.

RELATORA: Consª. Rosa Tedeschi V. Manso Vieira

PARECER CEE Nº 1697/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1 - A Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Mundi", situada em Santos, à Rua Euclides da Cunha, nº 66, solicita homologação das matrículas e dos atos escolares praticados na 1ª, 2ª, 3ª séries do 1º grau referentes ao período de 13/02/78 a 11/03/78, quando a escola funcionou aguardando a expedição da competente Portaria de autorização, o que ocorreu em 11/05/78 (D.O de 12/5/78).

1.2 - Alega a Diretora que o pedido de autorização deu entrada na D.E. de Santos em 31/08/77 e considerou haver tempo suficiente para iniciar as atividades no ano letivo de 1978 quando já contava com alunos inscritos, e que não poderiam ficar prejudicados nesse ano escolar.

Junta ao requerimento relação nominal e fichas individuais dos alunos matriculados, em 1978, na 1ª, 2ª e 3ª série do 1º Grau, no referido estabelecimento (fls.3 a 27).

1.3 - O Supervisor Pedagógico da Delegacia de Ensino de Santos propõe a homologação das matrículas e atos escolares praticados pela escola em 1978 no período que antecedeu a expedição da Portaria de autorização e justifica o não atendimento dos prazos normais do andamento de expediente dessa natureza por estar incompleta a documentação apresentada que exigiu uma série de reformulações em seus conteúdos.

1.4 - O Sr. Coordenador do Ensino do Interior na apreciação da matéria lembra a exigência prevista no § 2º do artigo 2º da Resolução CEE 23/65 e reafirmada pelo Comunicado do CEI/COGSP de 10/3/78.

2. APRECIÇÃO:

A morosidade dos procedimentos necessários para a autorização de funcionamento da escola 31/08/77 a 11/05/78 ao que parece levou-a a iniciar as atividades na área do ensino de 1º grau antes da expedição do ato ofi-

cial de autorização.

Em não adotando essa providência, seria impossível atender aos mínimos fixados em lei para duração do ano letivo e conseqüentemente dar cumprimento ao calendário escolar até o final do ano de 1978.

Ante os fatos torna-se necessária a convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados pela escola a fim de garantir a regularização da vida escolar dos alunos matriculados em 1978, aplicando-se ao presente caso as considerações feitas quando do exame do problema idêntico, relativo a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Arco-Íris", sobre o qual nos manifestamos no processo CEE - 2184/78.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos favoravelmente à convalidação das matrículas e demais atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Mundi", de Santos, relativamente aos alunos matriculados na 1ª, 2ª e 3ª série do 1º grau, no período de 13/02/77 a 11/05/78, a seguir relacionados.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978

a) Consª. Rosa Tedeschi V. Manso Vieira
Relatora

1ª série:

- 01- Alexandre Martins da Silva
- 02- Caio Bulhões de Souza
- 03- Cláudio Roberto Araújo Diegues
- 04- Geraldo Marcelo Andrade Poliello
- 05- José Luiz Domingos de Moraes
- 06- Marcelo Jacob
- 07- Marcelo Quitero Rosengweig
- 08- Adriana Rossi
- 09- Cláudia Cristina Tavares Ferreira
- 10- Maria Aparecida de Paula Teixeira
- 11- Patrícia de Oliveira Fincato
- 12- Vanessa Corrêa Campos
- 13- Verônica Bonander de Melo
- 14- Roberto Keller Gomes
- 15- Clever Teixeira da Silva

PROCESSO CEE Nº 2139/78 PARECER CEE Nº 1697/78 -3

2ª série:

- 01- Fábio Affonso de Oliveira
- 02- Paulo Roberto Villarinho
- 03- Ricardo Souto Lemos
- 04- Walter Veiga de Azevedo Júnior

3ª série:

- 01- Fábio Botteaini
- 02- Kátia Regina

São Paulo, 06 de dezembro de 1978

a) Consª. Rosa Tedescni V. Manso Vieira
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Rosa Tedescni V. Manso Vieira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente